

Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260406000160



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
12/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús-CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à divulgação e comunicação efetiva de suas ações institucionais. Este problema decorre de uma insuficiência de recursos disponíveis combinada à demanda crescente por informações claras e acessíveis sobre as atividades legislativas. A estrutura comunicacional atual da Câmara não se adequa aos requisitos técnicos modernos necessários para alcançar toda a população de Crateús de forma eficiente. Conforme consolidado no processo administrativo, essa limitação prejudica a transparência administrativa, um princípio fundamental do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não realização desta contratação incluem a interrupção no fluxo de informações essenciais para a sociedade e a consequente diminuição do engajamento e participação cidadã nos processos legislativos locais. Isso afetaria diretamente o dever constitucional da Câmara de dar publicidade adequada aos seus atos e comprometeria o cumprimento de metas estratégicas relacionadas à transparência e eficiência administrativa. Adicionalmente, a falta de alcance adequado enfraqueceria o controle social e a democracia local, além de impactar negativamente na imagem do Poder Legislativo municipal junto à população.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização das estratégias de comunicação, utilizando diferentes plataformas digitais e canais oficiais para disseminar o conteúdo institucional, o que ampliará significativamente o alcance das informações. Este esforço está alinhado com objetivos estratégicos de promoção



Câmara Municipal de Crateús Para servir ainda mais

da cidadania ativa e fortalecimento da transparência pública. Registre-se, ainda, que o objeto da presente contratação consta devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Crateús-CE, o qual se encontra regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando-se sob o Número de Demanda nº 20251020850 e ID PNCP: 01-19939/2026, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado e assegurar o alcance dos objetivos institucionais, conforme evidenciado pela análise integrada do processo administrativo consolidado. Esta necessidade é reforçada pela busca de economicidade e eficiência nos serviços públicos, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE surge da necessidade de garantir a efetividade na comunicação das atividades legislativas, promovendo ampliação da transparência e o alcance das informações à população. Essa demanda se alinha aos objetivos estratégicos da instituição em manter a publicidade de seus atos, reforçando a relevância do processo, especialmente em um cenário que demanda uma comunicação clara, acessível e célere. A adequação ao princípio da economicidade é evidenciada pelo cuidado em evitar custos administrativos desnecessários, alinhando a contratação a critérios de eficiência.

Nesse contexto, é imperioso que os serviços contratados apresentem padrões mínimos de qualidade, incluindo a entrega de conteúdos de alta fidelidade em diversas plataformas, sejam elas digitais ou outras mídias, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda. A aptidão técnica dos fornecedores para adaptação às múltiplas formas de comunicação é requisito imprescindível, atentando para prazos de disseminação de informações que maximizem o engajamento cidadão e fortaleçam o controle social. Técnicas modernas de divulgação e uma abordagem inovadora são elementos essenciais para atender à dinâmica do cenário midiático, assegurando o alinhamento com o artigo 5º, que preconiza a eficiência e o planejamento efetivo.

Ademais, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela



Câmara Municipal de Crateús **Para servir ainda mais**

especificidade da demanda, que requer personalização e estratégias comunicacionais adaptadas ao público-alvo, não encontrando solução compatível nos itens padronizados. Apesar de a vedação de marcas ser a regra preponderante, a prática de qualquer direcionamento será evitada, garantindo imparcialidade e competitividade no processo de seleção.

Considerando as quantidades estimadas e a complexidade da tarefa, não se vislumbra a inclusão de bens classificados como de luxo, de acordo com o artigo 20 e o Decreto nº 10.818/2021. Para assegurar sustentabilidade, os serviços deverão incorporar práticas que minimizem impactos ambientais, usando sempre que possível materiais recicláveis e adotando estratégias para reduzir a geração de resíduos, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos para esta contratação buscarão assegurar que o levantamento de mercado contemple fornecedores capazes de atender as condições técnicas e operacionais descritas. Será avaliada a flexibilidade dos requisitos sempre que necessário, mantendo a compatibilidade com a necessidade da Câmara Municipal de Crateús-CE. Os requisitos estão fundamentados na necessidade demonstrada no Documento de Formalização da Demanda, conforme os ditames estabelecidos pelo artigo 18, assegurando que o futuro levantamento de mercado contribua para a adoção da solução mais vantajosa e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios legalmente estabelecidos de forma neutra e sistemática.

Considerando a prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais, o levantamento de mercado determina a natureza do objeto como "serviço", conforme analisado nas seções relacionadas à descrição da necessidade e dos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores conhecidos, análise de contratações similares de outros órgãos e consulta a fontes públicas confiáveis. Consultas a três fornecedores revelaram uma faixa de preços competitiva e prazos de execução alinhados às expectativas. Contratações similares indicaram modelos de prestação de serviços terceirizados que otimizaram recursos, e a utilização de plataformas digitais foi uma inovação monitorada.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos dados da pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Destacou-se a terceirização dos serviços como uma opção vantajosa, permitindo flexibilidade operacional e acesso a tecnologias modernas.



Câmara Municipal de Crateús Para servir ainda mais

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização, justificada por sua eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Esta decisão considera o custo total de propriedade, a disponibilidade de serviços no mercado e a facilidade de continuidade e adaptação a inovações tecnológicas.

Recomenda-se a contratação terceirizada como a abordagem mais eficiente e alinhada aos objetivos institucionais, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação.

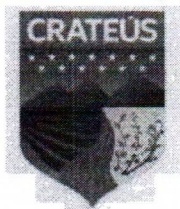
| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE, com o objetivo de atender à necessidade de assegurar maior transparência, eficiência e alcance na comunicação pública das atividades legislativas. A empresa contratada será responsável por planejar, produzir e disseminar conteúdos institucionais de maneira integrada, abrangendo diversos meios de comunicação, incluindo plataformas digitais, redes sociais e outros canais oficiais.

Essa solução envolve o fornecimento dos serviços de criação de conteúdo personalizado, gestão e monitoramento de redes sociais, produção de vídeo e áudio, desenvolvimento de campanhas digitais e impressas, além de serviços de suporte técnico e manutenção. As metodologias e tecnologias adotadas serão atualizadas com base no levantamento de mercado realizado, garantindo que as estratégias de comunicação sejam modernas, eficazes e alinhadas às práticas contemporâneas do setor.

A escolha deste modelo operacional é sustentada pela capacidade de ampliar o alcance e a penetração das informações sobre as atividades legislativas junto à população, de forma clara, acessível e tempestiva, promovendo o engajamento e a participação cidadã. Essa abordagem está em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender aos requisitos técnicos e funcionais definidos para a contratação. A contratação via pregão eletrônico se justifica pela busca de concorrência ampla, qualidade técnica e economicidade, corroborando a escolha com base nos dados levantados sobre o mercado disponível.

Dessa forma, a solução apresentada resolve plenamente a necessidade identificada e atende aos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, e o interesse público, destacando-se como a alternativa mais adequada para potencializar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Crateús-CE.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DIVULGAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DE 5 (CINCO) MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	216,000	Unidade
2	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 60" (SESENTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	1.200,000	Unidade
3	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	1.200,000	Unidade
4	PROPAGANDA DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	2.500,000	Unidade
5	PROPAGANDA DE 60" (SESENTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	1.800,000	Unidade
6	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 30"	40,000	Unidade
7	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 60"	40,000	Unidade
8	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 30"	40,000	Unidade
9	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 60"	40,000	Unidade
10	DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE	900,000	Hora
11	PRODUÇÃO DE ARTES/LAYOUT-- (PRODUÇÃO 11 DE ARTES/LAYOUT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA PARA USO EM MÍDIAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E DEMAIS PLATAFORMAS ONLINE DO CONTRATANTE. FINALIDADE: UTILIZAR AS ARTES E TÉCNICAS DO DESIGN A FIM DE OTIMIZAR E FIXAR OS EFEITOS E/OU ENTENDIME	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DIVULGAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DE 5 (CINCO) MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	216,000	Unidade	111,33	24.047,28
2	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 60" (SESENTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	1.200,000	Unidade	92,67	111.204,00
3	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	1.200,000	Unidade	73,33	87.996,00
4	PROPAGANDA DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	2.500,000	Unidade	90,00	225.000,00
5	PROPAGANDA DE 60" (SESENTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	1.800,000	Unidade	99,33	178.794,00
6	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 30"	40,000	Unidade	95,67	3.826,80
7	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 60"	40,000	Unidade	132,33	5.293,20



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 30"	40,000	Unidade	111,67	4.466,80
9	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 60"	40,000	Unidade	137,67	5.506,80
10	DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE	900,000	Hora	97,67	87.903,00
11	PRODUÇÃO DE ARTES/LAYOUT-- (PRODUÇÃO 11 DE ARTES/LAYOUT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA PARA USO EM MÍDIAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E DEMAIS PLATAFORMAS ONLINE DO CONTRATANTE. FINALIDADE: UTILIZAR AS ARTES E TÉCNICAS DO DESIGN A FIM DE OTIMIZAR E FIXAR OS EFEITOS E/OU ENTENDIME	12,000	Mês	2.193,33	26.319,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 760.357,84 (setecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação em lotes, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida norma. Ademais, o artigo 18, §2º, estabelece a obrigatoriedade de avaliação técnica quanto ao parcelamento, considerando a solução de forma integrada e os impactos na execução contratual.

No caso em análise, verificou-se que o objeto apresenta natureza divisível, sendo possível sua organização em lotes distintos, conforme características técnicas e operacionais correlatas. A divisão por lote mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequada, uma vez que os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, permitindo maior especialização dos fornecedores e favorecendo a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a padronização e a eficiência da execução contratual.

A adoção da divisão por lotes também proporciona vantagens logísticas e operacionais, permitindo melhor gerenciamento da execução e facilitando a fiscalização contratual por grupos de serviços ou fornecimentos correlatos. Além disso, tal modelagem possibilita maior participação de empresas especializadas em



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

segmentos específicos do objeto, inclusive fornecedores regionais, promovendo competitividade e potencial economicidade para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que o agrupamento dos itens em lotes observou critérios técnicos de compatibilidade, interdependência e similaridade operacional, evitando fragmentação excessiva que pudesse comprometer a execução integrada da contratação ou gerar aumento desproporcional da complexidade administrativa. Dessa forma, a divisão adotada preserva a eficiência da gestão contratual e mantém a adequada responsabilização dos futuros contratados.

Diante da análise realizada, conclui-se que a adjudicação por lotes representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por conciliar ampliação da competitividade, racionalização administrativa, economicidade e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 11, 18, §2º, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento institucional, como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é medida essencial para antecipação de demandas, racionalização dos recursos públicos e promoção da eficiência administrativa, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

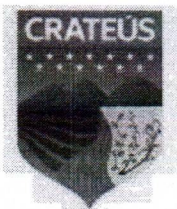
No presente caso, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao PCA, com previsão regularmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculada à Demanda nº 20251020850, Id. PNCP: 01-19939/2026.

A contratação visa atender à necessidade de ampliação da comunicação pública institucional da Câmara Municipal de Crateús-CE, fortalecendo a transparência, a publicidade dos atos legislativos e a eficiência na divulgação das atividades institucionais, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos estratégicos da gestão.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e orçamentário do órgão, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos à Administração, ampliação da competitividade e adequada governança das contratações públicas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados desta contratação, conforme previsto nos arts. 5º e 18,



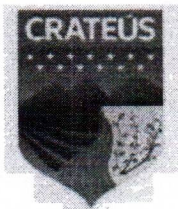
Câmara Municipal de Crateús Para servir ainda mais

§1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, estão centrados na promoção da economicidade e na otimização dos recursos institucionais. Através da prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE, busca-se maximizar a eficiência e a alcance da comunicação pública, fortalecendo o princípio da publicidade, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução visa racionalizar o uso de recursos humanos por meio de estratégias de comunicação mais eficazes e capacitadas, além de otimizar os recursos materiais ao evitar a subutilização de plataformas de divulgação. Financeiramente, estima-se uma redução nos custos unitários das atividades comunicacionais, beneficiando-se de ganhos de escala respaldados pela pesquisa de mercado alinhada ao princípio da competitividade do art. 11.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo semelhante, permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores estabelecidos, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, fundamentando os ganhos econômicos e de eficiência estimados. Este acompanhamento será fundamental para comprovar os resultados pretendidos e subsidiar o relatório final da contratação, assegurando que o desembolso público seja justificado e atenda aos objetivos institucionais propostos. Em suma, os resultados esperados visam reafirmar o compromisso com a eficiência e o uso otimizado dos recursos públicos, conforme delineado no art. 11, alinhando-se também aos objetivos mais amplos de transparência e cidadania defendidos pela Câmara Municipal de Crateús-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os



Câmara Municipal de Crateús **Para servir ainda mais**

benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE, faz-se necessária a avaliação da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional, observando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se devidamente vinculada ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), com previsão regularmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da Demanda nº 20251020850, Id. PNCP: 01-19939/2026, demonstrando compatibilidade com o planejamento institucional, orçamentário e estratégico da Administração Pública, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme evidenciado na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, a comunicação pública eficiente, clara e tempestiva das atividades legislativas constitui instrumento essencial para assegurar os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, além de fortalecer a participação democrática e o acesso da população às ações institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Embora o Sistema de Registro de Preços possa, em determinadas hipóteses, proporcionar economia de escala e racionalização administrativa, nos termos dos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o objeto desta contratação não possui características de padronização, repetitividade ou demanda continuada uniforme que justifiquem a adoção do SRP. As ações de comunicação institucional apresentam natureza específica, estratégica e personalizada, exigindo planejamento individualizado conforme as particularidades de cada campanha, evento, ação legislativa ou necessidade institucional.

Além disso, as demandas relacionadas à divulgação institucional possuem características variáveis e dinâmicas, dificultando a definição precisa de quantitativos estimados para futura e eventual contratação, elemento essencial para adequada operacionalização do Sistema de Registro de Preços. Nesse contexto, a contratação tradicional mediante procedimento licitatório específico mostra-se mais adequada, por possibilitar definição clara do objeto, escopo contratual delimitado, maior controle da execução e alinhamento imediato às necessidades concretas da Administração.

A opção pela não adoção do Sistema de Registro de Preços também encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e na busca pela proposta mais



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

vantajosa, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a licitação específica permite maior precisão técnica na execução dos serviços, segurança jurídica, melhor acompanhamento contratual e adequada compatibilidade entre a solução contratada e os resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Crateús-CE.

Dessa forma, considerando as particularidades do objeto, a natureza personalizada dos serviços, a vinculação da contratação ao PCA e a necessidade de execução direcionada e estratégica das ações institucionais, conclui-se que a contratação tradicional por meio de licitação específica constitui a solução mais adequada ao interesse público, não sendo recomendável, neste caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE deve ser cuidadosamente analisada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços contínuos de desenvolvimento de conteúdo e divulgação em diferentes meios de comunicação, a participação de consórcios pode ser **incompatível** devido à simplicidade e indivisibilidade da demanda. A contratação de um fornecedor único pode garantir maior eficiência na operação, pois centraliza a gestão e evita o aumento de complexidade que um consórcio poderia trazer, particularmente na coordenação entre múltiplas empresas participantes e na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a utilização de consórcios pode acarretar a necessidade de acréscimos na habilitação econômico-financeira, conforme disposto no art. 15, o que poderá não ser vantajoso em termos de economicidade, especialmente considerando o valor estimado para a contratação. A simplicidade administrativa e a segurança jurídica são melhor atendidas com um fornecedor único, que reduz riscos na execução do contrato e facilita a comunicação e o alinhamento no cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Por outro lado, os consórcios exigem um compromisso de constituição e a definição de uma empresa líder responsável, o que pode se mostrar **inadequado** para o contexto atual da Câmara Municipal.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios é **mais adequada** nesta contratação específica, pois assegura eficiência e economicidade, além de garantir isonomia entre os licitantes, conforme preconizado no art. 5º. Esta decisão está em alinhamento com as necessidades de transparência e publicidade da Câmara Municipal e os demais objetivos delineados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta seja integrada de maneira eficiente e econômica dentro do cenário administrativo da Câmara Municipal de Crateús-CE. Este procedimento contribui para o planejamento detalhado da contratação, permitindo que a Administração identifique e minimize redundâncias ou superposições com outras contratações prévias ou previstas, promovendo, desta forma, o uso otimizado dos recursos. Além disso, ao considerar contratações correlatas, a Administração Pública assegura que objetos semelhantes sejam agrupados para viabilizar economias de escala e uniformização, enquanto que, ao considerar contratações interdependentes, o foco é garantir que todos os serviços e infraestruturas necessárias estejam disponíveis para a operacionalização completa da solução proposta.

Atualmente, não há identificação de contratações realizadas anteriormente ou em andamento que sejam claramente correlatas ou interdependentes com o escopo da presente demanda. A análise dos requisitos e da solução como um todo sugere que a necessidade está desconexa de contratos existentes no que diz respeito a aspectos técnicos, de quantidade e operação. Consequentemente, também não se vislumbra a possibilidade de unificação de objetos com outros processos licitatórios em prazo imediato que conduziram à padronização ou economias substanciais. Ademais, a solução proposta, que envolve desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara, é autônoma do ponto de vista operacional e não depende de infraestrutura prévia, como serviços ou processos adicionais, a menos que esses sejam especificados na continuidade das fases de contratação.

Conclui-se que, dadas as análises realizadas, não há necessidade de ajustes nas quantidades ou nos requisitos técnicos previamente estabelecidos, uma vez que a demanda pela contratação identificada agora se concretiza de forma independente de outras atividades administrativas similares ou complementares. Também não há previsão para alterações na maneira como a contratação será efetuada, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que exijam particular atenção nesta fase. Recomendam-se, no entanto, verificações periódicas e o estreito acompanhamento durante o desenvolvimento do termo de referência, garantindo que novas necessidades ou oportunidades de eficiência não sejam negligenciadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE pode gerar possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos de materiais promocionais e o consumo de energia durante a elaboração e divulgação dos



Câmara Municipal de Crateús Para servir ainda mais

conteúdos. A antecipação desses impactos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar que as soluções propostas estejam em consonância com os princípios de sustentabilidade (art. 5º). Em termos técnicos, é essencial detalhar as emissões de gases associadas ao transporte e a execução dos serviços, bem como o uso intensivo de recursos energéticos, avaliando a adoção de soluções que promovem a redução de impactos, como a análise do ciclo de vida e o emprego de tecnologias sustentáveis discutidas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

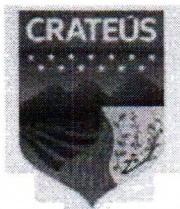
Medidas específicas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A para assegurar eficiência energética, e a implementação de um sistema de logística reversa para cartuchos de impressão e outros insumos, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, a utilização de materiais biodegradáveis para os conteúdos impressos será considerada para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, atendendo ao princípio da sustentabilidade no planejamento (art. 12). Estas medidas serão essenciais para assegurar a competitividade do processo e garantir a oferta mais vantajosa para a Administração (art. 11), considerando a capacidade administrativa para implementar estas medidas ou, quando necessário, planejar o licenciamento ambiental.

Conclui-se que tais medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, permitindo a otimização de recursos e o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. A adoção dessas práticas promove a sustentabilidade e a eficiência administrativas, valorizando a transparência e a publicidade das ações da Câmara Municipal, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE é declarada como viável e amplamente fundamentada. Este posicionamento baseia-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidando-se como medida essencial para o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada identificou soluções aptas a atender de forma eficaz às necessidades institucionais, em conformidade com o escopo definido e com as exigências legais aplicáveis à contratação pública.

A presente contratação encontra-se devidamente vinculada ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), com previsão regularmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da Demanda nº 20251020850, Id. PNCP: 01-19939/2026, evidenciando alinhamento com o planejamento estratégico, orçamentário e administrativo da Câmara Municipal de Crateús-CE, em observância aos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

A solução proposta possibilita o planejamento, produção e disseminação de conteúdos institucionais de forma clara, eficiente e acessível, ampliando o alcance da comunicação pública e fortalecendo a transparência das atividades legislativas, conforme os objetivos institucionais da Câmara Municipal. A estimativa de valores e quantitativos foi definida com base em ampla pesquisa de mercado e levantamento técnico detalhado, assegurando a economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o contexto operacional justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, considerando sua adequação à ampliação da competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da isonomia e eficiência administrativa. O planejamento estratégico da Câmara Municipal de Crateús-CE será fortalecido pela implementação de soluções modernas e eficientes de comunicação institucional, promovendo maior interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas necessária e essencial para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Crateús-CE, recomendando-se sua realização com observância integral aos elementos técnicos e jurídicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar. A presente conclusão reforça a adequação da contratação à necessidade administrativa identificada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e com o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a deliberação da autoridade competente.

Crateús / CE, 12 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Bárbara Oliveira Mascarenhas
PRESIDENTE